

- Não se deve colocar a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;

- A máscara usada deve ser colocada dentro de um saco plástico para que seja higienizada a seguir;

\* O colaborador deve usar uniforme limpo e exclusivo nas dependências do estabelecimento, ou roupa diferente daquela utilizada no trajeto. Também é desejável que sejam trocados ou higienizados os sapatos, antes do atendimento ao público

\* Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool gel e a lavagem com água e sabão;

\* Propagar a relevância e efetividade do cuidado com higiene das mãos, orientando que seja feito com frequência;

\* Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso e bem sinalizado;

\* Sempre que necessário, manter um colaborador na porta do estabelecimento, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver acima de 20% da capacidade do estabelecimento no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;

\* Realizar campanhas de marketing ressaltando a segurança que o shopping irá oferecer ao consumidor;

\* Procurar destacar medidas de cuidado e higiene que o shopping está fazendo, buscando gerar essa confiança no consumidor. Evitar campanhas com apelo emocional, que possam gerar aglomeração em um único dia e horário;

\* Ter atenção com a comunicação sobre a reabertura. O momento é delicado e a mensagem de empatia e cuidado ao cliente deve ser priorizada;

\* Valorizar e divulgar campanhas de saúde pública. Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do Shopping e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene.

\* Funcionários do shopping que estejam no grupo de risco devem permanecer em home office;

\* Manter colaboradores que estão no grupo de risco atuando com trabalho remoto e orientar que seus lojistas façam o mesmo, caso os tenham em seu quadro de funcionários;

\* Manter todos os canais de comunicação da empresa abertos e com rápido atendimento. Utilizar uma comunicação eficiente para informar os horários de abertura e tirar dúvidas dos consumidores sobre as medidas de proteção adotadas pelos shoppings. As redes sociais funcionam bem neste caso;

\* Manter uma comunicação clara e eficiente com seus funcionários, lojistas e clientes. Promover um canal de comunicação frequente e assertivo com orientações de saúde e bem-estar e envolva os lojistas nessas comunicações;

\* Utilizar os canais online do shopping para orientar os consumidores e incentivar que somente saiam de casa quando necessário, reduzindo a exposição desnecessária. Incentivar as compras online e retiradas por drive-thru;

\* Enfatizar para todos os lojistas do empreendimento, que estes devem seguir todas as orientações do protocolo de abertura do comércio, elaborado em parceria com as entidades do varejo.

\* Orientação para a definição do retorno dos colaboradores às atividades presenciais, devem ser observados os seguintes itens como impeditivos:

- Empregados pertencentes ao grupo de risco;

- Empregados que tiveram contato com pacientes infectados ou com suspeita do COVID-19 nos últimos 7 dias;

- Empregados que tenham sintomas sugestivos de estarem contaminados por COVID-19;

- Empregados que possuam filhos incapazes e que, para cumprir o expediente, dependam do funcionamento de creches ou escolas que ainda não tenham retomado as atividades;

5. Compromisso para testagem de colaboradores e clientes

\* Para a volta ao trabalho presencial, os colaboradores devem confirmar se respeitaram as regras de isolamento social e informar se foram expostos a algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. Caso as respostas suscitem alguma dúvida, a empresa deverá manter o colaborador fora de contato com os colegas e clientes;

\* Utilizar termômetros sem contato para aferir temperatura dos funcionários e clientes que ingressarem ao Shopping. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ou mostrar sintomas e gripe/resfriado será orientado a buscar ajuda médica;

\* Quando um colaborador for identificado como infectado, recomenda-se a testagem dos demais colaboradores, especialmente daqueles que tiveram sintomas da COVID-19, sendo recomendado, caso possível, a testagem de todos os empregados da empresa ou firma ou a testagem amostral dos empregados;

\* Definir o responsável pelo acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados, com sistematização de informações ao quadro de funcionários, para que sejam tomadas as devidas providências e observado se há risco de contágio de outros colaboradores.

6. Horários alternativos de funcionamento

\* O shopping e todas as lojas nele estabelecidas deverão funcionar entre 16h e 20h durante a fase 2 – laranja. Conforme evolução pelo Plano SP, poderá ser alterado o horário de funcionamento, de acordo com o regulamento municipal. É responsabilidade da empresa acompanhar e respeitar as regras municipais sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.

\* O shopping poderá adotar alternativamente o horário de funcionamento entre as 6h e 10h.

7. Redução do expediente

\* Deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, procurando não causar concentração de colaboradores no estabelecimento.

8. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

\* A entidade representativa do setor deverá informar a todos os seus representados sobre os protocolos a serem seguidos e apoiar sua implementação;

\* É desejável que o shopping distribua para todos os lojistas do empreendimento as orientações do protocolo de abertura do comércio, e explique que cada lojista deve segui-las.

\* É importante manter comunicação contínua com seus associados, esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.

9. Esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

Municipal da Saúde, constante dos Decretos 42.098/02, artigo 2º, inciso I, e 47.107/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

**PORTARIA 631, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

**PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0001626-8**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tomar insubsistente o item 4 do Título de Nomeação 382-PREF., de 08 de junho de 2020, publicado no DOC de 09 de junho de 2020, vaga 13585.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

**SECRETARIAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**APOSTILA DA PORTARIA 151/2020-SGM, PUBLICADA NO DOC DE 05.06.2020**

**PROCESSO SEI Nº 6011.2020/0002635-8**

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a designação do senhor CHRISTOPHER LOUREIRO KAPAZ, RF 859.479.1, para substituir o senhor BRUNNO MOTA DOS SANTOS, RF 838.361.8, no cargo de Assessor Especial II, Ref. DAS-15, refere-se ao período de 02 a 30 de junho de 2020, e não como constou.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

**SEGURANÇA URBANA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**2018-0.073.490-1** - SMSU/GUARDA CIVIL METROPOLITANA - Proposta de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. - À Vista dos elementos contidos no presente, as manifestações de folhas 116, e nos termos dos artigos 18 a 20 do Decreto 53.484/12, consideradas suas alterações, **AUTORIZO**, observadas a Portaria 035/SMSU-G/2017, de 06 de julho de 2017, a baixa dos seguintes bens: 01 (um) Par de Algemas marca German, número de série: GCM 4090, por se tratar de bens furtados e irrecuperáveis.

**2018-0.053.048-6** - SMSU/GUARDA CIVIL METROPOLITANA - Proposta de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. - À Vista dos elementos contidos no presente, as manifestações de folhas 127, e nos termos dos artigos 18 a 20 do Decreto 53.484/12, consideradas suas alterações, **AUTORIZO**, observadas a Portaria 035/SMSU-G/2017, de 06 de julho de 2017, a baixa dos seguintes bens: 01 (um) Revolver marca Rossi, calibre 38, número de série: E141773 e 12 (doze) Munições marca CBC, número de série: BLN07, por se tratar de bens roubados e irrecuperáveis.

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

**6029.2020/0000195-7** - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Multa viatura 2016. - À vista dos elementos constantes no presente, em especial na manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, **INDEFIRO**, o pedido da empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16 de ressarcimento no valor de R\$ 127,68 (cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) pela não identificação do servidor condutor junto ao **DETRAN** na infração de trânsito cometida pela viatura de placas GDP 5233, ocorrida no dia **10 de maio de 2016 às 05h:12min**, tendo em vista a falta de documentos hábeis para comprovar o ocorrido.

**6029.2020/0008044-0** - Secretaria Municipal Segurança Urbana. - Atestado de Capacitação Técnica. - No exercício da competência conferida a mim pela Portaria 35/SMSU/2017, à vista dos elementos constantes dos autos e da manifestação do Fiscal do Contrato e do parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** nos termos do inciso V, do art. 4º, do Decreto Municipal 54.873/2014, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa **DNZ Veículos Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ 07.117.334/0001-99, referente ao processo SEI 6029.2018/0000266-6, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de 45 (quarenta e cinco) veículos automotores para uso da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, conforme especificações técnicas constantes no anexo I do termo de referência do Edital do Pregão 010/SMSU/2019, mediante o **recolhimento de preço público**, constante no Decreto Municipal 59.160 de 26 de dezembro de 2019 no item 10.1.2 – código 8288.

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6021.2018/0040123-0**

I – No exercício da competência que me foi confiada por Lei Municipal n. 13.164/2001, e à vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, a manifestação da chefe de gabinete, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento no Estatuto do Servidor Público do Município e da Orientação Normativa PREF n. 1/2009, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo servidor **MARCO ANTONIO FERNANDES SOARES, RF 807.322.8**, no que se refere à conversão da penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias que lhe foi imposta, conforme Portaria n. 12/2020 - SMJ.G, em multa, por não preencher os requisitos legais.

II – Outrossim, **AUTORIZO** a vista dos autos nos termos do Parágrafo Único do inciso I do artigo 49 da Portaria Conjunta n. 001/SMG/SMIT/2018.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DIRETOR GERAL**

**SEI 8110.2020/0000298-3**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo para as aulas práticas de módulo II e III dos cursos de Análises Clínicas e Hemoterapia, conforme termo de referência anexo ao pedido inicial. Pregão Eletrônico.

I - À vista da instrução do presente processo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 13.278/2002, os Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 46.662/2005, as Leis Federais nº.

10.520/2002 e nº. 8.666/1993, e demais normas complementares, **APROVO** a minuta do edital anexa sob documento SEI 029743447e **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando aquisição de materiais de consumo para as aulas práticas de módulo II e III dos cursos de Análises Clínicas e Hemoterapia, conforme termo de referência anexo ao pedido inicial, para atender necessidade da Escola Municipal de Educação Profissional de Saúde Pública Professor Makiguti.

II - Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 043/FUNDATEC/2019.

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 031/SMDHC/2020**

ANA CLAUDIA CARLETTI, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre os procedimentos de apuração preliminar, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da substituição de membro da COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR - CAP, desta Secretaria,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 029/SMDHC/2020, que estabeleceu nova composição à CAP em 06 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição da Comissão de Apuração Preliminar - CAP - SMDHC, em caráter permanente, a qual atuará em procedimentos disciplinares de apuração preliminar, instaurados e a instaurar, no âmbito desta Pasta.

Art. 2º A CAP - SMDHC passará a ter a seguinte composição:

1. Presidente: Marcelo Almeida Pereira, RF nº 780.327-3; MEMBROS:

2. Fausto Peixoto Shiraiwa, RF nº 843.384-4;

3. Helen Lima, RF nº 843.693-2.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 029/SMDHC/2020.

**PROCESSO Nº 6074.2019/0002956-1**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores - DEA - Fornecimento de água e tratamento de esgoto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, para atender a Casa de Passagem da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

Despacho Ratificação

1. Em face dos elementos constantes que instruem o presente, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 57.630 de 17 de março de 2017, **RATIFICO** as Despesas de Exercícios Anteriores da U.O 34.10, no montante de R\$ 508,27 (quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos) conforme abaixo relacionado:

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** – SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 43.776.517/0001-80, para pagamento de prestação dos serviços de água e esgoto, à Casa de Passagem da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, situada à Rua Doutor Bacelar n. 22, Vila Clementino, CEP 04026-000, São Paulo - SP, correspondente ao mês de referência julho/2019, doc. SEI 021490585.

2. Para fazer face às Despesas de Exercícios Anteriores supra relacionadas, nos termos do artigo 27º do Decreto nº 59.171 de 10 de janeiro de 2020, **AUTORIZO** as providências de readequação orçamentária junto a CGO - Coordenadoria do Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, acolhendo a indicação das dotações prescindíveis relacionadas nos PMO – Pedidos de Movimentações Orçamentárias (SEI nº ) constante do presente processo.

**PROCESSO Nº 6013.2017/0000801-0**

ASSUNTO: Reembolso ao Órgão Cedente – Mariana Brito - Exercício de 2020

Despacho Autorizatório

1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a informação da Supervisão de Gestão de Pessoas sob o documento SEI nº 013531964, e Nota de Reserva nº 31.134/2020 (029254985, 029467098), para a emissão da Nota Empenho no valor estimado de R\$ 23.333,00 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três reais), a favor da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, objetivando o reembolso de remuneração relativo à cessão da servidora **MARIANA BRITO**, para o período de 01/01/2020 a 27/04/2020, cedido à PMSP para prestar serviços na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Município, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto Federal nº 4.050/2001 de 12 de dezembro de 2001 e Decreto Municipal nº 48.461 de 22 de junho de 2007 e tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 59.171/2020.

2. **AUTORIZO** a emissão da correspondente Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.122.3024.2.100.31.90.96.00-00 - Administração da Unidade - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, no valor estimado de R\$ 23.333,00 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três reais), , respeitando o princípio da anualidade orçamentária, autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e empenho;

3. **AUTORIZO**, a emissão das Notas de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64;

**GESTÃO**

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0003446-7**

Processo Especial de Adiantamento e sua Prestação de Contas – JUNHO/2020.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**